



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

LEILOEIROS OFICIAIS, QUE TENHAM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO(S) NAS REGIÕES: CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, ARAÇATUBA, BARRETOS, BAURU, CAMPINAS, CENTRAL, FRANCA, MARÍLIA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO, GUARDA, ESTADIA E ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÕES PRESENCIAIS CONCOMITANTES A ELETRÔNICOS, DE LOTES DE VEÍCULOS OFICIAIS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E EM FIM DE VIDA ÚTIL ARROLADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E TRANSFERIDOS OU DOADOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, usando a competência delegada pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, artigo 44, inciso III, alínea “a”, item 1, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o **credenciamento de leiloeiros oficiais, que tenham disponibilidade de pátio(s) nas regiões: Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão.**

Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues **exclusivamente** no Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, situado à Rua Alves Guimarães, 429 - 2º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP, até as 17:00 horas do dia 23/10/2017. Após data e hora estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. No dia 31/10/2017, às 10:00 horas, **no auditório da Secretaria de Planejamento e Gestão, localizado na Rua Alves Guimarães, 429 – 5º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP**, será dado início à abertura dos envelopes contendo os documentos, na presença dos interessados.

Cópia do edital completo ficará disponível no sítio eletrônico www.gcti.sp.gov.br, ou na sede do Grupo Central de Transportes Internos, a rua Alves Guimarães, 429 - 2º andar - Cerqueira César, São Paulo – SP, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

1. PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

PROCESSO SPG Nº 0163/2017

PRAZO PARA ENVIO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 23/10/2017

DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, por força dos Decretos nº 62.598, de 29 de maio de 2017, nº 56.827, de 11 de março de 2011 e nº 57.220, de 08 de agosto de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais, que tenham disponibilidade de pátio(s) nas Regiões: Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Os envelopes contendo os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser entregues no Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, situado à Rua Alves Guimarães, 429 - 2º andar – Cerqueira César, São Paulo - SP, até as 17:00 horas do dia 23/10/2017. Após data e hora estabelecidas não mais serão aceitos quaisquer outros documentos. Dia 31/10/2017, às 10:00 horas, no auditório da Secretaria de Planejamento e Gestão, localizado na rua Alves Guimarães, 429 – 5º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP, será dado início à abertura dos envelopes contendo os documentos, na presença dos interessados.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, que tenham disponibilidade de pátio(s) em uma ou mais das seguintes Regiões: **Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba**, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão.

2.2. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.

2.2.1. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da(s) lista(s) de credenciamento.

2.2.2. Na hipótese de restarem leiloeiros oficiais ainda não chamados pela Administração para a condução de leilões, quando da expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no item 2.2., esses leiloeiros remanescentes encabeçarão a lista subsequente de credenciamento, mediante declaração expressa nesse sentido acompanhada da documentação exigida no novo edital de chamamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o credenciamento leiloeiros oficiais que:

3.1. estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.2. disponham de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

3.3. disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

3.4. disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

Estão impedidos de obter o credenciamento leiloeiros oficiais:

- a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
- b) impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e dos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19/09/2008;

5. DA HABILITAÇÃO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser apresentados em original, no dia da abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão Especial de Credenciamento:

- a) Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação ao Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- b) cédula de Identidade;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) declaração que disponibilizará pátio(s) em uma ou mais das seguintes Regiões: Capital e Região Metropolitana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba (Anexo II), destinado(s) ao recebimento, conservação, guarda e estadia de veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil, com a infraestrutura a seguir descrita, ciente de que, quando convocado para a contratação, deverá descrever o(s) imóvel(is) e fornecer o(s) respectivos endereço(s) e fotos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

- I. Área mínima para atender a capacidade de armazenagem simultânea de no máximo 500 (quinhentos) veículos, considerando a ocupação estimada de 70% para veículos leves, 10% para veículos pesados e 20% para motocicletas, com arruamento definido e corredores entre os veículos necessários à mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores;
 - II. Área de armazenagem delimitada, murada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade física dos veículos em conformidade com o laudo de recepção;
 - III. Portão com comprimento suficiente para o trânsito de carreta (caminhão cegonha);
 - IV. Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;
 - V. Guincho ou empilhadeira;
 - VI. Rampa para descarregar veículos.
- f) declaração que disponibilizará auditório para realização de leilões presenciais concomitante com o leilão eletrônico, com capacidade mínima de 300 (trezentas) pessoas sentadas, com ar condicionado e/ou ventiladores, oferecendo recursos humanos, tecnológicos e de informática necessários ao eficaz desempenho de sua função (Anexo II);
- g) declaração que dispõe de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados, nos termos do item 3.2, deste Edital (ANEXO II);
- h) comprovação que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- i) comprovação que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial;
- j) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (ANEXO III);
- k) declaração que atende às normais relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO IV);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

- l) prova de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO V);
- n) declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2., deste edital (ANEXO VII).
- o) Quando for o caso, declaração expressa que é remanescente de credenciamento anterior, isto é, que foi credenciado, porém não foi convocado pela Administração para a condução de leilões, citar nº credenciamento e região escolhida. (ANEXO VIII).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

6.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (ANEXO I), e a documentação exigida no item 5, deverão ser entregues no Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, situado à rua Alves Guimarães, 429 - 2º andar - Cerqueira César, São Paulo - SP, até as 17:00 horas do dia 23 de outubro de 2017. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. Os documentos referidos no item 6.1. deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

“SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GRUPO CENTRAL DE
TRANSPORTES INTERNOS – GCTI, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Rua Alves Guimarães, 429 - 2º andar - Cerqueira César, São Paulo – SP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 001/2017”

6.2.1. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

6.3. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

6.4. No dia 31/10/2017, às 10:00 horas, em sessão pública, a realizar-se **no auditório da Secretaria de Planejamento e Gestão, localizado na rua Alves Guimarães, nº 429 – 5º andar – Cerqueira César, São Paulo - SP**, a Comissão Especial de Credenciamento abrirá os envelopes referidos no item 6.2. deste edital, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

6.5. O Leiloeiro Oficial poderá ser representado nesse ato por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.5.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.

6.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.6.1. O leiloeiro oficial poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública a que se refere o item 6.4., por correio eletrônico para o endereço etamer@sp.gov.br.

6.7. Examinados os documentos constantes do último envelope aberto pela comissão conforme item 6.4., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 6.6.1.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará listas de classificação dos leiloeiros oficiais habilitados por Região, segundo a indicação feita nos Anexos I e II deste edital, observados, ainda, o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as disposições do item 2.2.2, deste Edital.

7.2. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado na sede do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, localizada na rua Alves Guimarães, 429 - 2º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, das 09:00 às 17:00 horas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

7.3. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados será homologada pelo Chefe de Gabinete e publicada no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 7.1.

7.4.1. Os leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamento anterior, serão deslocados para o final da lista a que alude o item 7.1.

7.5. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.

8.2. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela municipalidade;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) documentação relativa ao(s) páteo(s) a que se reporta o item 5, alínea “e”, demonstrando que se encontra(m) legal e regularmente com direitos de uso sobre os imóveis e de que estes se acham disponíveis para a finalidade a que se destinam.
- f) documentação relativa à garantia, conforme o Item 11 deste Edital.

8.3. O termo de contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8.2, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

8.4. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1., com vista à celebração da contratação.

8.5. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.7. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante a renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizadas no(s) pátio(s) e auditório(s) mencionados nos itens 5, alíneas “e” e “f” deste edital;

9.2. Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.2.1. Eventuais lotes não arrematados serão, quando for o caso, removidos pelo contratado, às suas expensas, para o(s) pátio(s) indicado(s) pelo Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Se o leiloeiro oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP as irregularidades constatadas, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, no prazo do Item 8.2 deste edital o leiloeiro oficial deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

11.1.1. Entende-se como “valor da contratação” 5% (cinco por cento) do valor estimado de venda total do lote.

11.2. Se o leiloeiro oficial optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o leiloeiro oficial sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa observando o disposto na Resolução SEP nº 6, de 24 de junho de 1990.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

12.2. Da sessão pública de processamento do credenciamento será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes.

12.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

12.3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem.

12.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

12.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.

12.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

12.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 6.4.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

12.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. Integram o presente edital:

- ANEXO I – Pedido de credenciamento;
- ANEXO II – Declaração que disponibilizará pátio(s) e auditório(s) com a infraestrutura prevista no edital;
- ANEXO III – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- ANEXO IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- ANEXO V – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VII – Declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2. deste edital;
- ANEXO VIII – Declaração expressa que é remanescente de credenciamento anterior;
- ANEXO IX – Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, que estabelece normas para a aplicação das multas previstas nas Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- ANEXO X – Relação das regiões e sua composição.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo –
Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento
Estratégico e Gestão Governamental

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:		
CPF/MF:	RG:	SSP:
Nº Matrícula JUCESP:	Data Matrícula:	
Endereço completo:		
Cidade:	Estado:	
Fone:()	Cel: ()	
E-mail:		

SELECIONAR A(S) REGIÃO(ÕES) PRETENDIDA(S):

<input type="checkbox"/>	CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
<input type="checkbox"/>	ARAÇATUBA
<input type="checkbox"/>	BARRETOS
<input type="checkbox"/>	BAURU
<input type="checkbox"/>	CAMPINAS
<input type="checkbox"/>	CENTRAL
<input type="checkbox"/>	FRANCA

<input type="checkbox"/>	MARÍLIA
<input type="checkbox"/>	PRESIDENTE PRUDENTE
<input type="checkbox"/>	RIBEIRÃO PRETO
<input type="checkbox"/>	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<input type="checkbox"/>	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
<input type="checkbox"/>	SOROCABA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº
..... , vem requerer seu credenciamento perante a Secretaria de Planejamento
e Gestão do Estado de São Paulo, por intermédio do Grupo Central de Transportes
internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão
Governamental, para prestação de serviços, na(s) **região(ões) acima
selecionada(s)**, de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação,
mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônicos, de lotes de veículos
oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil, arrolados e declarados
inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados à Secretaria de
Planejamento e Gestão, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de
Credenciamento nº 001/2017.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus Anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
 Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE DISPONIBILIZARÁ PÁTIO E AUDITÓRIO COM INFRAESTRUTURA PREVISTA NO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento
 Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

SELECIONAR A(S) REGIÃO(ÕES) PRETENDIDA(S):

	CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
	ARAÇATUBA
	BARRETOS
	BAURU
	CAMPINAS
	CENTRAL
	FRANCA

	MARÍLIA
	PRESIDENTE PRUDENTE
	RIBEIRÃO PRETO
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
	SOROCABA

..... (nome completo),
 Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
, interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que disponibilizará pátio(s) e auditório(s), **localizado(s) na(s) região(ões) selecionada(s) acima**, com toda a infraestrutura e recursos humanos, tecnológicos e de informática, indicados no edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial, bem como de equipe para vistoriar os bens encaminhados pelo Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob
as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, inclusive em virtude de disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12
de fevereiro de 1999.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

..... (nome completo),
Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CONSERVAÇÃO, GUARDA, ESTADIA E ALIENAÇÃO, EM PÁTIO DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO NA REGIÃO, MEDIANTE LEILÃO PRESENCIAL CONCOMITANTE A ELETRÔNICO, DE LOTES DE VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS OFICIAIS ARROLADOS E DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO E TRANSFERIDOS OU DOADOS À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

Aos dias do mês de do ano de 2017, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, por força dos Decretos nº 56.827, de 11 de março de 2011, nº 57.220, de 08 de agosto de 2011, e nº 62.598, de 29 de maio de 2017, com sede nesta Capital, à rua Alves Guimarães, nº 429 – Cerqueira César, inscrito no CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representada pelo Senhor Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, Chefe de Gabinete, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, pelo Senhor, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF nº, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº, doravante designado CONTRATADO, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face dos elementos constantes dos autos do Processo SPG nº 0163/2017, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial, sujeitando-se às normas do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933), que aprovou o Regulamento da profissão de leiloeiro, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933 (e alterações posteriores), da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 (e alterações posteriores), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátio disponibilizado pelo CONTRATADO na região....., mediante leilão presencial concomitante a eletrônico, de lotes de veículos oficiais com direito a documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados à Secretaria de Planejamento e Gestão por pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada leilão será composto por, no máximo, 500 (quinhentos) lotes (veículos). Atingido esse número, os lotes remanescentes integrarão outro leilão, que será objeto de alienação pelo próximo leiloeiro credenciado da lista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no..... (local e endereço completos), correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério do CONTRATANTE a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o CONTRATADO ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao leiloeiro oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de leiloeiro, cabe:

I – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – realizar os leilões presenciais concomitantes a eletrônicos com estrita observância das condições estipuladas nos respectivos editais;

III – disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao recebimento, conservação, guarda, estadia e retirada, após a alienação, de veículos oficiais com direito a documentação e veículos em fim de vida útil que lhe sejam encaminhados pelo CONTRATANTE;

IV – disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização e ao bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação;

V - Executar a inutilização do numeral do chassi conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como "veículos em fim de vida útil" (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento, incluindo uma foto do veículo levemente angulada a direita de modo que alcance sua lateral e com adequada visibilidade do numeral do lote;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

VI – manter, no mínimo, um preposto devidamente credenciado para acompanhamento e fiscalização da visitação e da retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

VII – proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão, agrupados em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

VIII – exigir, no ato da realização dos leilões, o pagamento à vista do valor da arrematação, acrescido da comissão prevista na cláusula terceira deste contrato, além da taxa de reconhecimento de firma para os lotes vendidos com direito à documentação. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque emitido pelo arrematante, sendo que, neste caso, a arrematação somente se aperfeiçoará com a compensação do mesmo;

IX – ao término do leilão, conferir e assinar a planilha contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

X – apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão de leiloeiro, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do CONTRATADO e sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como o seu endereço completo e o número de telefone para eventual contato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

XI – efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes àquele mencionado no item anterior, o recolhimento na conta corrente nº 18.220-6, da agência nº 1897-X do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, cheque administrativo ou visado, ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos valores dos lotes arrematados, que deverá corresponder ao montante apurado nas planilhas a que se refere o item VIII desta cláusula;

XII – emitir e disponibilizar Nota de Venda quitada, para a retirada dos bens, pelo arrematante, no local e horário indicados no edital de leilão;

XIII – apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

XIV – identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XV – cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

XVII – manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo e no edital de credenciamento;

XVIII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

XIX – responsabilizar-se-á pelo recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação dos veículos, respondendo, inclusive, em caso de furto de veículo ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do veículo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

XX – remover, às suas expensas, os veículos não arrematados, para o(s) local(is) indicados pelo Grupo Central de Transportes Internos, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultado ao CONTRATADO utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista no inciso II da cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II – publicar os avisos contendo o resumo do edital de leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;

III – elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

IV – conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

V – liberar, para entrega aos arrematantes, os lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso III desta cláusula;

VI – facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia sob a modalidade de _____ no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o CONTRATADO fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à JUCESP, para as providências de sua alçada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo referido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....

.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO VII – Declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2 deste edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

..... (nome completo),
leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, sob
as penas da lei, que, quando convocado, apresentará, tempestivamente, a
documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida
no item 8.2. do edital.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO VIII – Declaração expressa que é remanescente do credenciamento anterior, conforme exigido no subitem 2.2.2 deste edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

À Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental

..... (nome completo),
leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº
....., interessado em participar do credenciamento em referência, declara, que
participou no(s) Credenciamento(s) nºs ___/___, para a(s) região(ões) de
_____, respectivamente classificado em ___ lugar(es) e não foi convocado
pela Administração para a condução de leilões.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Candidato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO IX – SEP-6, de 27 de junho de 1990

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21-11-89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º – A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º – Se objeto do contrato não for aceito o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º – Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º – Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º – Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º – As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

Artigo 9º – As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

ANEXO X – RELAÇÃO DAS REGIÕES E SUA COMPOSIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DE SP	SOROCABA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1. Arujá	1. Alambari	1. Aparecida
2. Barueri	2. Alumínio	2. Arapeí
3. Biritiba Mirim	3. Araçariguama	3. Areias
4. Caieiras	4. Araçoiaba da Serra	4. Bananal
5. Cajamar	5. Boituva	5. Caçapava
6. Carapicuíba	6. Capela do Alto	6. Cachoeira Paulista
7. Cotia	7. Cerquilha	7. Campos do Jordão
8. Diadema	8. Cesário Lange	8. Canas
9. Embu	9. Ibiúna	9. Caragatatuba
10. Embu-Guaçu	10. Iperó	10. Cruzeiro
11. Ferraz de Vasconcelos	11. Itapetininga	11. Cunha
12. Francisco Morato	12. Itu	12. Guaratinguetá
13. Franco da Rocha	13. Jumirim	13. Igaratá
14. Guararema	14. Mairinque	14. Ilhabela
15. Guarulhos	15. Piedade	15. Jacareí
16. Itapeverica da Serra	16. Pilar do Sul	16. Jambeiro
17. Itapevi	17. Porto Feliz	17. Lagoinha
18. Itaquaquecetuba	18. Salto	18. Lavrinhas
19. Jandira	19. Salto de Pirapora	19. Lorena
20. Jujuitiba	20. São Miguel Arcanjo	20. Monteiro Lobato
21. Mairiporã	21. São Roque	21. Natividade da Serra
22. Mauá	22. Sarapuí	22. Paraibuna
23. Mogi das Cruzes	23. Sorocaba	23. Pindamonhangaba
24. Osasco	24. Tapirái	24. Piquete
25. Pirapora do Bom Jesus	25. Tatuí	25. Potim
26. Poá	26. Tietê	26. Queluz
27. Ribeirão Pires	27. Votorantim	27. Redenção da Serra
28. Rio Grande da Serra		28. Roseira
29. Salesópolis		29. Santa Branca
30. Santa Isabel		30. Santo Antonio do Pinhal
31. Santana de Parnaíba		31. São Bento do Sapucaí
32. Santo André		32. São José do Barreiro
33. São Bernardo do Campo		33. São José dos Campos - ERP
34. São Caetano do Sul		34. São Luís do Paraitinga
35. São Lourenço da Serra		35. São Sebastião
36. São Paulo - ERP		36. Silveiras
37. Suzano		37. Taubaté
38. Taboão da Serra		38. Tremembé
39. Vargem Grande Paulista		39. Ubatuba



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

CAMPINAS		BAURU
1. Aguai	46. Lindóia	1. Agudos
2. Águas da Prata	47. Louveira	2. Arealva
3. Águas de Lindóia	48. Mococa	3. Avaí
4. Águas de São Pedro	49. Mogi Guaçu	4. Balbinos
5. Americana	50. Moji Mirim	5. Bariri
6. Amparo	51. Mombuca	6. Barra Bonita
7. Analândia	52. Monte Alegre do Sul	7. Bauru - ERP
8. Araras	53. Monte Mor	8. Bocaina
9. Artur Nogueira	54. Morungaba	9. Boracéia
10. Atibaia	55. Nazaré Paulista	10. Borebi
11. Bom Jesus dos Perdões	56. Nova Odessa	11. Cabrália Paulista
12. Bragança Paulista	57. Paulínia	12. Cafelândia
13. Brotas	58. Pedra Bela	13. Dois Córregos
14. Cabreúva	59. Pedreira	14. Duartina
15. Caconde	60. Pinhalzinho	15. Getulina
16. Campinas - ERP	61. Piracaia	16. Guaiçara
17. Campo Limpo Paulista	62. Piracicaba	17. Guaimbê
18. Capivari	63. Pirassununga	18. Guarantã
19. Casa Branca	64. Rafard	19. Iacanga
20. Charqueada	65. Rio Claro	20. Igarapu do Tietê
21. Conchal	66. Rio das Pedras	21. Itaju
22. Cordeirópolis	67. Saltinho	22. Itapuí
23. Corumbataí	68. Santa Bárbara d'Oeste	23. Jaú
24. Cosmópolis	69. Santa Cruz da Conceição	24. Lençóis Paulista
25. Divinolândia	70. Santa Cruz das Palmeiras	25. Lins
26. Elias Fausto	71. Santa Gertrudes	26. Lucianópolis
27. Engenheiro Coelho	72. Santa Maria da Serra	27. Macatuba
28. Espírito Santo do Pinhal	73. Santo Antonio de Posse	28. Mineiros do Tietê
29. Estiva Gerbi	74. Santo Antonio do Jardim	29. Paulistânia
30. Holambra	75. São João da Boa Vista	30. Pederneiras
31. Hortolândia	76. São José do Rio Pardo	31. Pirajuí
32. Indaiatuba	77. São Pedro	32. Piratininga
33. Ipeúna	78. São Sebastião da Gramma	33. Pongaí
34. Iracemápolis	79. Serra Negra	34. Presidente Alves
35. Itapira	80. Socorro	35. Promissão
36. Itatiba	81. Sumaré	36. Reginópolis
37. Itirapin	82. Tambaú	37. Sabino
38. Itobi	83. Tapiratiba	38. Ubirajara
39. Itupeva	84. Torrinha	39. Uru
40. Jaguariúna	85. Tuiuti	
41. Jarinu	86. Valinhos	
42. Joanópolis	87. Vargem	
43. Jundiaí	88. Vargem Grande do Sul	
44. Leme	89. Várzea Paulista	
45. Limeira	90. Vinhedo	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

REGIÃO CENTRAL	RIBEIRÃO PRETO	FRANCA
1. Américo Brasiliense	1. Altinópolis	1. Aramina
2. Araraquara	2. Barrinha	2. Batatais
3. Boa Esperança do Sul	3. Brodowski	3. Buritzal
4. Borborema	4. Cajuru	4. Cristais Paulista
5. Cândido Rodrigues	5. Cássia dos Coqueiros	5. Franca - ERP
6. Descalvado	6. Cravinhos	6. Guará
7. Dobrada	7. Dumont	7. Igarapava
8. Dourado	8. Guariba	8. Ipuã
9. Fernando Prestes	9. Guatapar	9. Itirapu
10. Gavio Peixoto	10. Jaboticabal	10. Ituverava
11. Ibat	11. Jardinpolis	11. Jeriquara
12. Ibitinga	12. Lus Antnio	12. Miguelpolis
13. Itpolis	13. Monte Alto	13. Morro Agudo
14. Mato	14. Pitangueiras	14. Nuporanga
15. Motuca	15. Pontal	15. Orlndia
16. Nova Europa	16. Pradpolis	16. Patrocnio Paulista
17. Porto Ferreira	17. Ribeiro Preto - ERP	17. Pedregulho
18. Ribeiro Bonito	18. Santa Cruz da Esperana	18. Restinga
19. Rinco	19. Santa Rosa do Viterbo	19. Ribeiro Corrente
20. Santa Ernestina	20. Santo Antonio da Alegria	20. Rifaina
21. Santa Lcia	21. So Simo	21. Sales Oliveira
22. Santa Rita do Passa Quatro	22. Serra Azul	22. So Joaquim da Barra
23. So Carlos - ERP	23. Serrana	23. So Jos da Bela Vista
24. Tabatinga	24. Sertozinho	
25. Taquaritinga	25. Taquaral	
26. Trabiu		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		ARAÇATUBA
1. Adolfo	49. Nova Granada	1. Alto Alegre
2. Álvares Florence	50. Novais	2. Andradina
3. Américo de Campos	51. Novo Horizonte	3. Araçatuba - ERP
4. Aparecida d'Oeste	52. Onda Verde	4. Auriflama
5. Ariranha	53. Orindiúva	5. Avanhandava
6. Aspásia	54. Ouroeste	6. Barbosa
7. Bady Bassitt	55. Palestina	7. Bento de Abreu
8. Bálsamo	56. Palmares Paulista	8. Bilac
9. Cardoso	57. Palmeira d'Oeste	9. Birigui
10. Catanduva	58. Paraíso	10. Braúna
11. Catiguá	59. Paranapuã	11. Brejo Alegre
12. Cedral	60. Parisi	12. Buritama
13. Cosmorama	61. Paulo de Faria	13. Castilho
14. Dirce Reis	62. Pedranópolis	14. Clementina
15. Dolcinópolis	63. Pindorama	15. Coroados
16. Elisiário	64. Planalto	16. Gabriel Monteiro
17. Estrela d'Oeste	65. Poloni	17. Gastão Vidigal
18. Fernandópolis	66. Pontalinda	18. General Salgado
19. Floreal	67. Pontes Gestal	19. Glicério
20. Guapiaçu	68. Populina	20. Guaraçái
21. Guarani d'Oeste	69. Potirendaba	21. Guararapes
22. Ibirá	70. Riolândia	22. Guzolândia
23. Icém	71. Rubinéia	23. Ilha Solteira
24. Indaiaporã	72. Sales	24. Itapura
25. Ipiquá	73. Santa Adélia	25. Lavínia
26. Irapuã	74. Santa Albertina	26. Lourdes
27. Itajobi	75. Santa Clara d'Oeste	27. Luiziânia
28. Jaci	76. Santa Fé do Sul	28. Mirandópolis
29. Jales	77. Santa Rita d'Oeste	29. Murutinga do Sul
30. José Bonifácio	78. Santa Salete	30. Nova Castilho
31. Macaúbal	79. Santana da Ponte Pensa	31. Nova Independência
32. Macedônia	80. São Francisco	32. Nova Luzitânia
33. Magda	81. São João das Duas Pontes	33. Penápolis
34. Marapoama	82. São José do Rio Preto - ERP	34. Pereira Barreto
35. Marinópolis	83. Sebastianópolis do Sul	35. Piacatu
36. Mendonça	84. Tabapuã	36. Rubiácea
37. Meridiano	85. Tanabi	37. Santo Antonio do Aracanguá
38. Mesópolis	86. Três Fronteiras	38. Santópolis do Aguapeí
39. Mira Estrela	87. Turmalina	39. São João de Iracema
40. Mirassol	88. Ubarana	40. Sud Mennucci
41. Mirassolândia	89. Uchôa	41. Suzanópolis
42. Monções	90. União Paulista	42. Turiúba
43. Monte Aprazível	91. Urânia	43. Valparaíso
44. Neves Paulista	92. Urupês	
45. Nhandeara	93. Valentim Gentil	
46. Nipoã	94. Vitória Brasil	
47. Nova Aliança	95. Votuporanga	
48. Nova Canaã Paulista	96. Zacarias	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental
Grupo Central de Transportes Internos

PRESIDENTE PRUDENTE	MARÍLIA	BARRETOS
1. Adamantina	1. Álvaro de Carvalho	1. Altair
2. Alfredo Marcondes	2. Alvinlândia	2. Barretos - ERP
3. Álvares Machado	3. Arco Íris	3. Bebedouro
4. Anhumas	4. Assis	4. Cajobi
5. Caiabu	5. Bastos	5. Colina
6. Caiuá	6. Bernardino de Campos	6. Colômbia
7. Dracena	7. Borá	7. Embaúba
8. Emilianópolis	8. Campos Novos Paulista	8. Guaíra
9. Estrela do Norte	9. Cândido Mota	9. Guaraci
10. Euclides da Cunha Paulista	10. Canitar	10. Jaborandi
11. Flora Rica	11. Chavantes	11. Monte Azul Paulista
12. Flórida Paulista	12. Cruzália	12. Olímpia
13. Iepê	13. Echaporã	13. Pirangi
14. Indiana	14. Espírito Santo do Turvo	14. Severínia
15. Inúbia Paulista	15. Fernão	15. Taiaçu
16. Irapuru	16. Florínia	16. Taiúva
17. Junqueirópolis	17. Gália	17. Terra Roxa
18. Lucélia	18. Garça	18. Viradouro
19. Marabá Paulista	19. Herculândia	19. Vista Alegre do Alto
20. Mariópolis	20. Iacri	
21. Martinópolis	21. Ibirarema	
22. Mirante do Paranapanema	22. Ipaussu	
23. Monte Castelo	23. João Ramalho	
24. Nantes	24. Júlio Mesquita	
25. Narandiba	25. Lupércio	
26. Nova Guataporanga	26. Lutécia	
27. Osvaldo Cruz	27. Maracá	
28. Ouro Verde	28. Marília - ERP	
29. Pacaembu	29. Ocaçu	
30. Panorama	30. Óleo	
31. Paulicéia	31. Oriente	
32. Piquerobi	32. Oscar Bressane	
33. Pirapozinho	33. Ourinhos	
34. Pracinha	34. Palmital	
35. Presidente Bernardes	35. Paraguaçu Paulista	
36. Presidente Epitácio	36. Parapuã	
37. Presidente Prudente - ERP	37. Pedrinhas Paulista	
38. Presidente Venceslau	38. Platina	
39. Rancharia	39. Pompéia	
40. Regente Feijó	40. Quatá	
41. Ribeirão dos Índios	41. Queiroz	
42. Rosana	42. Quintana	
43. Sagres	43. Ribeirão do Sul	
44. Salmourão	44. Rinópolis	
45. Sandovalina	45. Salto Grande	
46. Santa Mercedes	46. Santa Cruz do Rio Pardo	
47. Santo Anastácio	47. São Pedro do Turvo	
48. Santo Expedito	48. Tarumã	
49. São João do Pau d'Alho	49. Timburi	
50. Taciba	50. Tupã	
51. Tarabaí	51. Vera Cruz	
52. Teodoro Sampaio		
53. Tupi Paulista		